

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, que "Altera o artigo 71-A, §1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012".

RAZÕES DO VETO

O Projeto dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, com a finalidade de reduzir de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o tempo mínimo de efetivo serviço exigido para a promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, reconhecendo a relevância da valorização profissional dos militares estaduais.

Porém, a matéria de autoria do Poder Executivo, sofreu emendas parlamentares constantes nos arts. 2º ao 9º do Projeto de Lei Complementar, que padecem de vício formal de iniciativa, pois, promovem alterações estruturais no regime jurídico de promoções, interstícios, requisitos e organização dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, estabelecendo novos critérios para ascensão funcional, criação e modificação de quadros, bem como fixando requisitos objetivos para promoções e cursos de formação.

Tais alterações ao Projeto de Lei, inserem-se no âmbito da organização administrativa, do regime jurídico dos militares estaduais e da estruturação das corporações militares, temas que, nos termos do art. 63, incisos II e V, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser objeto de proposição parlamentar.

Além disso, os dispositivos vetados acarretam impacto direto na gestão administrativa e financeira do Poder Executivo, ao criarem obrigações automáticas de promoção e redefinirem interstícios e requisitos funcionais, o que afronta o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, que veda a sanção de normas que disponham sobre matéria de competência exclusiva do Executivo sem a correspondente iniciativa.

Ressalte-se que a fixação de critérios de promoção, a criação ou modificação de quadros e a definição de cursos obrigatórios para progressão funcional demandam planejamento administrativo, avaliação de impacto orçamentário e compatibilização com a legislação específica de promoção de oficiais e praças, providências que somente podem ser adequadamente conduzidas no âmbito do Poder Executivo.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, que "Altera o artigo 71-A, §1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012", ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 28/01/2026, às 18:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20949891** e o código CRC **9582F69A**.

13101.0003541/2025.13

20952361v4